



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI 4.959 / 2015

“INSTITUI TÍTULO DE MÉRITO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Muriaé o título de Mérito Educacional Professora Wanda Maria de Carvalho Corrêa, com o escopo de agraciar educadores de ensino e alunos que se destacarem na rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – Poderão ser indicados para receber a honraria alunos, instituições de ensino, gestores da educação (diretores, vice-diretores e coordenadores), supervisores pedagógicos, orientadores educacionais, de atuação na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio da rede pública municipal.

Art. 2º - São objetivos da honraria:

I – reconhecer o aluno com a melhor nota/média de cada escola da rede municipal de ensino;

II – reconhecer o trabalho de profissionais e escolas no exercício de suas atividades educativas que contribuem ou contribuíram de forma relevante para a qualidade do ensino municipal em Muriaé.

III – estimular a participação de alunos e membros da educação municipal como sujeitos ativos na implementação de políticas educacionais.

Art. 3º - A outorga do Mérito Educacional dar-se-á, considerando o ano anterior ao da honraria da seguinte forma:

I – aluno destaque deverá ser escolhido pela direção da escola municipal de ensino, nos termos do art. 2, inciso I;

II – o Poder Executivo e cada um dos vereadores poderão indicar uma pessoa da rede municipal de ensino para receber a honraria, nos termos do art. 2, inciso II;

Parágrafo Primeiro – As indicações deverão ocorrer com antecedência de 90 (noventa) dias, da data a ser concedida a honraria, mediante comunicação do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo – A concessão da honraria a um mesmo agraciado será possível somente em seguimentos diferentes e anos distintos.

Art. 4º - As distinções previstas nesta lei far-se-á em sessão especial promovida pela Câmara Municipal preferencialmente no mês de outubro, quando será comemorado solenemente o Dia do Professor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de abril de 2015.


ALOYSIO NAVARRO AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé